

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: AURICELIA

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção, Identificação e Tratamento da Depressão Infantil no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

RECEBIDO EM: ___/___/2026

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6º

7º

PROJETO DE LEI _____/2026

07 de Abril de 2026

AUTORA: AURICÉLIA BEZERRA

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção, Identificação e Tratamento da Depressão Infantil no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção, Identificação e Tratamento da Depressão Infantil, com a finalidade de promover a saúde mental de crianças no município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se depressão infantil o conjunto de sintomas que afetam o desenvolvimento emocional, social e cognitivo da criança, incluindo:

- I – tristeza persistente;
- II – isolamento social;
- III – irritabilidade frequente;
- IV – queda no rendimento escolar;
- V – alterações no sono e apetite;
- VI – falta de interesse em atividades antes prazerosas.

Art. 3º O Programa terá como objetivos:

- I – prevenir a ocorrência da depressão infantil;
- II – identificar precocemente sinais e sintomas;
- III – garantir acompanhamento psicológico adequado;
- IV – capacitar profissionais da educação e saúde;
- V – promover ações de conscientização junto às famílias.

AURICÉLIA BEZERRA

VEREADORA AUTORA

Art. 4º O Poder Executivo deverá implementar as seguintes ações:

- I – triagem periódica de saúde mental nas escolas da rede municipal;
- II – atendimento psicológico gratuito para crianças identificadas com sintomas;
- III – criação de protocolos de encaminhamento entre escolas e unidades de saúde;
- IV – realização de palestras educativas para pais, responsáveis e educadores;
- V – campanhas permanentes de conscientização sobre saúde mental infantil.

Art. 5º As escolas da rede municipal deverão:

- I – observar e comunicar sinais de sofrimento emocional em alunos;
- II – encaminhar os casos aos serviços de saúde competentes;
- III – promover ambiente escolar acolhedor e inclusivo;
- IV – participar de programas de capacitação sobre saúde mental.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com:

- I – universidades;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – conselhos profissionais;
- IV – instituições especializadas em saúde mental.

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil, a ser realizada anualmente na rede pública de ensino, com atividades educativas, rodas de conversa e orientação às famílias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá disponibilizar canais de atendimento psicológico remoto ou emergencial, visando apoio às crianças e seus responsáveis.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AURICÉLIA BEZERRA
VEREADORA AUTORA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição, de autoria da vereadora Auricélia Bezerra, tem como objetivo instituir política pública voltada à saúde mental infantil no município de Juazeiro do Norte.

A depressão infantil é uma realidade crescente e, muitas vezes, silenciosa, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e educacional das crianças. A ausência de diagnóstico precoce pode resultar em prejuízos duradouros, inclusive na vida adulta.

Nesse contexto, o ambiente escolar se apresenta como espaço estratégico para identificação inicial dos sinais, permitindo atuação integrada entre educação e saúde.

Dessa forma, o presente projeto busca garantir prevenção, acolhimento e tratamento adequado, além de promover conscientização das famílias e capacitação dos profissionais envolvidos.

Trata-se de medida de relevante interesse público, com impacto direto na qualidade de vida das crianças e no futuro da sociedade.

AURICÉLIA BEZERRA
VEREADORA AUTORA